



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 20.177 /2017**

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando 020/2017 da Secretaria de Serviços Municipais onde é relatado que no dia 05/06/2017, ocorreu um incidente envolvendo o veículo Mercedes Benz, placas CPV 6113, de propriedade da municipalidade, conduzido pelo servidor **ALESSEMAR AUDILEI DOS SANTOS**, matrícula: **4828**, que ocasionou a queda do poste residencial da Rua João Gonçalves Costa, nº25, no Parque Mondesir, conforme Boletim Interno de Ocorrência de Transito (BIOT) de nº 91/2017.

**CONSIDERANDO** ainda, que devido o acontecimento, foi necessário a aquisição de outro poste de concreto tipo "D2" padrão bandeirante 16mm<sup>2</sup>. para reparo na casa do Sr. Joel Carlos Leite, no endereço supramencionado.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese,

*WJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seu inciso *“XIX – exercer ineficientemente suas funções”*, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”*, bem como o ressarcimento de danos nos termos do *“art. 202- A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros. § 1º - O servidor(a) será obrigado a repor, de uma só vez, corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. § 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente, poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração. § 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor(a) perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva. § 4º - A obrigação de reparar dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.*

**RESOLVE:**

*Wyl*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **ALESSEMAR AUDILEI DOS SANTOS**, matrícula **4828**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunha** o Sr. **MARCELO SILVA ALVES PEREIRA** e o Sr. **JOEL CARLOS LEITE**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 05 de Outubro de 2017.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**